

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 303-307/71.

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE: Dr. Carlos Eduardo  
Blauth.

AUTUAÇÃO

Aos oito dias do mês de junho do ano  
de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, Rgs. autúo a  
presente reclamação apresentada por .....  
JOSE DANIL DA SILVA E OUTROS (05). - ..... contra  
SECOR LTDA.

  
FERNANDO P. BORGES LUCENA.

Chefe da Secretaria

OBJETO: Av. pr-évio, 13º sal., prop., fer. prop., sal. atras., e fgts.-  
cr\$142,68 x 5 -  
ja.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 303-307/71  
Em 81 61 71

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos oito dias do mês de junho de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, JOSÉ DANILO DA SILVA, JOSÉ FRAGA DA SILVA, ADAIR DA SILVA, CLAUDIO DA SILVA •  
LUIZ DIRCEU DA SILVA, os dois últimos menores de 16 anos, assisti-  
dos por seu pai NERI RAMIRO DA SILVA (Reclamante)  
operarios, solteiros, brasileiros, residen-  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
tes neste município portador da C. P. — N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra \_\_\_\_\_  
SECOR LTDA., construção  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na localidade de Fortaleza, neste município, pelos motivos  
(Rua e número)

que passam a expor:

- 1 - Iniciaram a trabalhar para a reclamada em 5 de fevereiro último, tendo sido despedidos, sem justa causa, em 25 de abril transato;
- 2 - Percebiam o mínimo legal.

RECLAMAM, cada um,

Aviso prévio (8 dias) . . . . .	Cr	55,68
13º salário proporcional (3/12) . . . . .	Cr	52,20
Férias proporcionais (3/12) . . . . .	Cr	<u>34,80</u>

Sub-total:..... Cr 142,68

Reclamam, ainda, salários atrasados e entrega das guias de AM referentes ao FGTS. Os reclamantes menores reclamam 50% do valor do que reclamam os demais.

AUDIÊNCIA: Designada para o dia 16 do mês corrente, às 13,40 horas, cientes os reclamantes, bem como de que poderão apresentar até três testemunhas e as demais provas permitidas. Nada mais havendo, lavrou-se este termo, por mim e pelos reclamantes assinado.

*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe de Secretaria

*Jose Danilo Perreira da Silva*  
Jose Danilo da Silva  
*Adair da Silva*  
Adair da Silva  
*Luiz Dirceu da Silva*  
Luiz Dirceu da Silva

*Jose Fraga da Silva*  
Jose Fraga da Silva  
*Claudio da Silva*  
Cláudio da Silva

*Neri Ramiro da Silva*  
Neri Ramiro da Silva



REPUBLICA DE MONTENEGRO  
MINISTERIO DE JUSTICIA  
COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E ARREMBANDO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida *notificação* a *regulamentação*, *atrasada* do *art. 16.º* de *justiça*.

Montenegro, 08 de 06 de 1921.

*Geraldo Torres*

Chefe da Secretaria

GERALDO FRANCISCO TORRES - TORRES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Montenegro. Rs.

PROCESSO ~~OCJ~~ Nº 303-307/71.

NOTIFICAÇÃO

SR. SECOR LTDA.  
Fortaleza. N/M.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : José Danilo da Silva e outros (5).

Reclamado : Secor Ltda.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de..... Montenegro. Rgs., ..... na rua Dr. Flôres esquina Fernando Ferrari, ..... no dia..... DEZESSEIS ( 16) do mês de..... JUNHO/1971., às ..... treze e quarenta ( 13:40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **, conforme termo de reclamação que segue em anexo.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

..... Montenegro, 08 de ..... junho de 19 71.

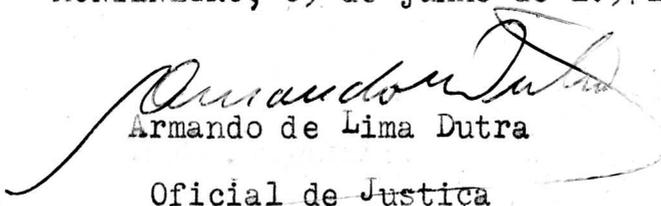
ja.

Geraldo E. Borges Lucena.  
CHEFE DE SECRETARIA;

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,00 horas, à Rua Cap. Cruz s/nº, sendo aí, notifiquei a Firma Secor Ltda., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. DARCY, digo, - MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de RECLAMAÇÃO.

MONTENEGRO, 09 de junho de 1.971.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 09 de junho de 1.971.

  
Geraldo F. Borges Lucena

Chefe da Secretaria



4  
SM

**PROCESSO N.º 303-307/71.**

Aos (16) dezesesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:10) catorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Carlos Edmundo Blauth, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: JOSÉ DANILO DA SILVA, JOSÉ FRAGA DA SILVA, ADAIR DA SILVA, CLAUDIO DA SILVA e LUIZ DIRCEU DA SILVA, reclamantes, e, SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda Aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, salário atrasados, e fúias de A.M. do FGTS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu prepôsto, Sr. Mário Darci da Silva., com representação arquivada nesta Junta. Com a palavra a reclamada pela mesma foi dito que os reclamantes eram empregados de JOÃO DÉCIO DA SILVA, pelo que requeria fosse o mesmo notificado para responder aos tēmos da presente reclamatória pois embora reconheça sua responsabilidade, nem os reclamantes sabem a quantia líquida à receber. Disse ainda que o reclamado João Décio da Silva tem para receber da firma Secor, pelo que se obrigava pela retenção da importância até a solução do presente caso. Pelo Exmo. Sr. Juiz, digo, Sr. Juiz Presidente foi dado a todos os presentes o prazo de (10) dias, para apresentação do endereço de João Décio da Silva, uma vez que, nenhum deles sabe o paradeiro do Sr. João Décio. Os autos aguardarão em cartório. Nada mais houve. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

PAULO MORAES GUEDES,  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Adair da Silva  
RECLAMANTE:

RECLAMADA:

José Fraga da Silva  
RECLAMANTE:

RECLAMANTE:

José Danilo Perreira da Silva  
RECLAMANTE:

Luiz Dirceu da Silva  
RECLAMANTE:

Blauth

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor  
*Mário Darcy da Silva;*  
tomou posse do preposto, aquilando na  
Secretaria do Juiz.

Deu Fé.

Montenegro, 16 de 10 de 71

*Geraldo Pereira*

GERALDO PEREIRA JÚNIOR - UOBSA  
SECRETÁRIO DE REGISTRO



5  
97

## PROCESSO N.º 303-307/71.

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, às horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos Edmundo Blauth e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Morais Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSÉ DANILO DA SILVA e outros, reclamantes, e SECOR LTDA., reclamada, para apreciação do processo em que os primeiros reclamam da segunda aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, salários atrasados e FGTS. Presentes as partes, a reclamada representada pelo sr. Mário Darci da Silva, com credenciais arquivadas na Secretaria, e mais João Décio da Silva, sub-empregado indicado pela reclamada. O presente processo foi incluído em pauta a pedido das partes, que compareceram e assim requereram. Com a palavra João Décio da Silva, pelo mesmo foi dito que como sub-empregado da Secor Ltda. realmente utilizaram os serviços dos reclamantes, não lhe tendo sido possível satisfazer suas obrigações salariais e que tendo dinheiro na mão da Secor Ltda. autorizava-a a reter a importância correspondente à condenação ou ao acordo. Proposta a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado João Décio da Silva reconhece e se obriga pelo pagamento da importância de Cr\$ .... 400,00 a José Fraga da Silva; Cr\$ 405,00 a José Danilo da Silva; Cr\$ 300,00 a Adail da Silva; Cr\$ 220,00 a Cláudio da Silva; e Cr\$ 220,00 a Luiz Dirceu da Silva, importâncias essas que pagará aos mesmos até às 14 horas do dia de amanhã; pelo recebimento das importâncias os reclamantes dão plena e geral quitação e se obrigam a nada mais pleitear, nem mesmo FGTS e assinatura de CP. As custas, respectivamente, Cr\$ 36,17, Cr\$ 36,57, Cr\$ 28,17, Cr\$ 21,77 e Cr\$ 21,77, pelos reclamantes, que ficam dispensados. A Secor por seu representante ficou ciente de sua responsabilidade e do direito de reter crédito do reclamado João Décio até o montante do acordo, pelo que ficou estabelecido desde logo que a falta de pagamento importará na citação direta da Secor Ltda., responsável principal, como empregado principal que é. A Junta homologou. Do que para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assina

da. EM TEMPO: Esteve presente à audiência o sr. Neri Ramiro da Silva, pai dos três reclamantes menores.

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*[Handwritten Signature]*  
ANDRÉ LUIZ MOTTELI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*[Handwritten Signature]*  
José Danilo da Silva  
José Danilo da Silva

*[Handwritten Signature]*  
José Fraga da Silva  
José Fraga da Silva

*[Handwritten Signature]*  
Cláudio da Silva  
Cláudio da Silva

Neri Ramiro da Silva

*[Handwritten Signature]*  
Mário Darci da Silva

*[Handwritten Signature]*  
Adair da Silva  
Adair da Silva

*[Handwritten Signature]*  
Luiz Dirceu da Silva  
Luiz Dirceu da Silva  
*[Handwritten Signature]*  
José Danilo da Silva

João Décio da Silva

*[Handwritten Signature]*  
João Décio da Silva

*[Handwritten Signature]*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

6  
SAM

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que não foi cumprido  
o acôrdo de fls. até esta data.

DOU FÉ. Montenegro, 23-6-71.

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 23 / 6 / 71

*Geraldo Lucena*

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.  
Em 25-6-71.

*Carlos Edmund Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que o mandado de  
de citação foi entregue nesta data  
ao n. of. de justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 25-6-71

*Geraldo Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA



C E R T I D ã O:

CERTIFICO que a reclamada efetuou o depósito das quantias referentes ao acôrdo de fls., antes da realização da penhora.

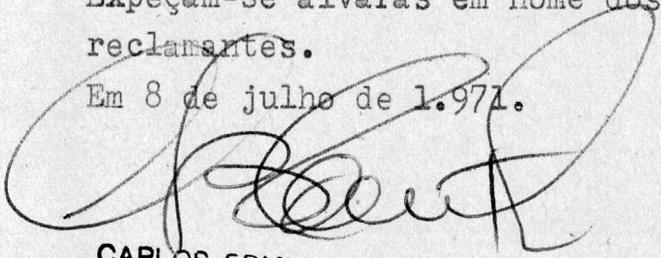
Em 8 de julho de 1.971.

  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço estas autos concluídos em Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 8 / 7 / 71  
  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

Expeçam-se alvarás em nome dos reclamantes.

Em 8 de julho de 1.971.

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

8  
GAT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. JOSÉ DANILO DA SILVA a receber da agência local da C.E.F. S/A a quantia de Cr\$ 405,00 (quatrocentos e cinco cruzeiros), capital depositado em nome de Secor Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 8.7.1971 O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

Juiz do Trabalho  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Recubi. Esc. 12.7.71*

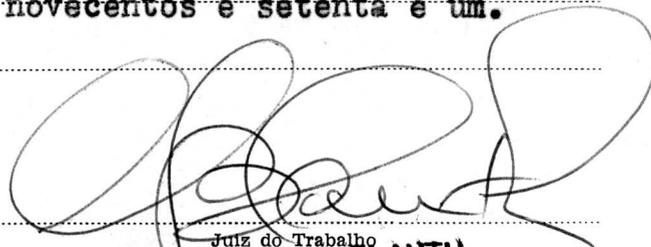
*1 José Danilo da Silva*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. JOSÉ FRAGA DA SILVA a receber do agência local da C.E.F.S/A a quantia de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), capital depositado em nome de Secor Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de 8/7/1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

  
JUIZ do Trabalho  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Recbi, o original  
Em 13-7-71.

José Fraga da Silva



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

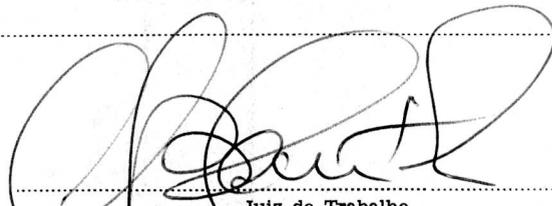
10  
407

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. LUIZ DIRCEU DA SILVA e NERI RAMIRO DA SILVA a receber (menor) da C.E.F., agência local, a quantia de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), capital depositado em nome de Sacor Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de 8.7.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

OBS.

O credor, LUIZ DIRCEU DA SILVA, é assistido por seu progenitor, NERI RAMIRO DA SILVA.

  
Juiz do Trabalho  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

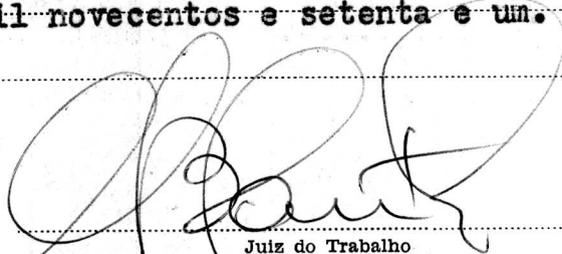
11  
507

**ALVARÁ**

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. ADAIL DA SILVA e NERI RAMIRO DA SILVA a receber  
(menor) do C.E.F., agência local, a quantia de Cr\$ 300,00  
(trezentos cruzeiros), capital depositado em nome de Secor Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de 8.7.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

OBS.

O Credor, ADAIL DA SILVA, é assistido pelo seu progenitor, NERI RAMIRO DA SILVA.

  
Juiz do Trabalho  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
SMA

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma do direito autorizo o Sr. CLÁUDIO DA SILVA e NERI RAMIRO DA SILVA a receber (menor) da C.E.F., agência local a quantia de Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros), capital depositado em nome de Secor Ltda., consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de 8.7.1971. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade Montenegro, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um.

OBS.

O Credor, CLÁUDIO DA SILVA, é assistido por seu progenitor, NERI RAMIRO DA SILVA.

Juz do Trabalho  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acôrde  
na forma abaixo:

O Doutor Carlos Edmundo Blauth Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro  
MANDO ao Oficial de Justiça desta JCJ

Sr. Armando de Lima Dutra, que a vista do  
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSÉ DANILLO DA SILVA e  
outros  
SECOR LTDA., em seu cumprimento, cite a nesta cidade

para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.545,00  
( hum mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros ),  
correspondente as importâncias de acôrde devidos no processo  
nº 303-307/71

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 25 de junho de 1971.

Eu, Geraldo F. B. Lucena datilografei,  
e eu, Geraldo F. B. Lucena Chefe da Secretaria subscrevi.

**DISCRIMINAÇÃO:**

- José Fraga da Silva . . . Cr\$ 400,00
- José Danilo da Silva . . . Cr\$ 405,00
- Adail da Silva . . . . Cr\$ 300,00
- Cláudio da Silva . . . . Cr\$ 220,00
- Luiz Direceu da Silva . . Cr\$ 220,00
- TOTAL: . . . Cr\$ 1545,00**

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Recebi em 29-06-71  
as 17 horas Wiliberto*

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais  
Cr\$ ( )  
correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, à Rua Cap. Porfírio s/nº, sendo aí, citei à Firma Secor LTDA., na pessoa de seu preposto, nesta Junta, SR. MÁRIO DARCI DA SILVA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.971.

*Armando de Lima Dutra*  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente mandado, a pedido da Secretaria, foi devolvido pelo Sr. Jf. de Justiça nesta data.

DOU FÉ. Montenegro, 12-7-71

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Jefe do Trabalho.

Montenegro, 12-7-71

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Geraldo Francisco Borges Lucena*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DE SECRETARIA